## Tópicos de correção

Nota: os artigos que não estejam acompanhados da indicação do respetivo diploma legal são artigos do Código Civil.

Ι

Desde janeiro de 2015, António e Bruno viviam juntos, como casal, numa moradia de António. Em janeiro de 2018, António conhece Carlão, por quem se apaixona loucamente, e decide romper a sua relação com Bruno. António e Carlão casaram-se neste mês de fevereiro, tendo previamente celebrado uma convenção antenupcial com o seguinte teor: "1. O casamento terminará se o António não tiver a licenciatura concluída até ao final do ano de 2022. 2. Todos os bens manterse-ão da propriedade de cada um, com exceção das roupas e outros objetos de uso pessoal, que passarão a ser de ambos".

- (a) Sabendo que Bruno pretende continuar a residir na moradia de António, pronuncie-se, fundamentando, quanto a esta pretensão de Bruno. (3 valores)

  Uma vez que A e B viviam como um casal, cumpriam os pressupostos necessários para a aplicação da LUF (aprovada pela Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), nomeadamente os do n.º 2 do artigo 1.º deste diploma legal, uma vez que não são indicados factos que permitam aplicar qualquer das exceções do art. 2.º da LUF. Como consequência, os membros da união de facto podem invocar os direitos previstos no art. 3.º e, em particular, da sua al. a), que atribuiu o direito a proteção da casa de morada de família. O art. 4.º da LUF remete para o art. 1793.º do Cód. Civil em caso de rutura da união de facto, permitindo assim que, ao abrigo deste último artigo, verificadas certas circunstâncias, seja atribuído a Bruno o direito de residir na casa que pertence a
- (b) Pronuncie-se sobre a validade da convenção antenupcial, <u>não se esquecendo de indicar o regime de bens em que António e Carlão se encontram casados</u>. (3 valores)

  A primeira cláusula considera-se não escrita, uma vez que sujeita o casamento a uma condição (art. 1618.°, n.° 2). A segunda cláusula é nula na parte respeitante à comunicabilidade das roupas e outros objetos de uso pessoal, uma vez que contraria o art. 1733.°, n.° 1, al. f). Esta disposição legal é imperativa, conforme corroborado pelo art. 1699.°, n.° 1, al. d), aplicando-se assim o art. 294.°. Contudo, uma vez que se aplica o princípio da redução dos negócios, poderia ainda manter-se a cláusula na parte restante, entendendo-se que ambas as partes pretenderam adotar o regime da separação de bens, previsto nos artigos 1735.° e 1736.°.

António.

II

Carlão, pianista de profissão, tem usado o piano que o António tinha desde criança para exercer a sua profissão de pianista. Quando percebeu que este piano já não estava a funcionar bem, decidiu fazer uma surpresa ao António: vendeu o piano e comprou um novo piano, de última geração. Como o piano que comprou era muito caro, Carlão teve de contrair um empréstimo. Quando o António regressou a casa ficou furioso com o Carlão, exigindo o piano antigo de volta e recusando-se a participar no pagamento do empréstimo do piano novo.

Pronuncie-se sobre as pretensões de António, explicando fundamentadamente se haveria alguma possibilidade de obter o piano de volta e se poderia recusar-se a participar no pagamento da dívida contraída com a compra do novo piano. (6 valores)

Por regra a administração dos bens próprios cabe ao seu proprietário, nos termos do n.º 1 do art. 1678.º. Contudo, o facto de o Carlão usar o piano para fins profissionais permite enquadrar esta situação na al. e) do n.º 2 desse mesmo artigo. Deste modo, o Carlão tem os poderes de administração do piano. Contudo, apesar de ter estes poderes, não poderá vender o piano sem o consentimento de António, nos termos da al. b) do n.º 3 do art. 1682.º. As sanções encontram-se previstas no art. 1687.º, tendo o António o direito de anular o negócio de venda do piano (n.º 1), dentro de um determinado prazo (n.º 2). Contudo, neste caso a anulabilidade não poderá ser oposta ao adquirente de boa fé (n.º 3 dessa mesma disposição legal).

No que respeita à dívida contraída, Carlão tem legitimidade para, sozinho, contrair o empréstimo (art.º 1690º/1). Uma vez que a dívida não foi contraída com o consentimento de António, não foi contraída para fazer face aos encargos normais da vida familiar nem foi contraída dentro dos poderes de administração de Carlão, a obrigação adstringi-lo-ia apenas a ele (art.º 1692º/a)). Para determinar os bens que responderiam pela dívida, seria aplicável o art.º 1696º.

Ш

1. Duarte e Eduarda estão casados desde 2005, tendo nascido, na constância do seu casamento, os filhos Filipa e Guilherme. As discussões no casal são frequentes e, após a última discussão, a Eduarda decidiu castigar o marido proibindo os seus sogros de ter qualquer contacto com os filhos de ambos e inscrevendo ambos num colégio interno.

Pronuncie-se sobre as atuações de Eduarda em relação aos filhos após a última discussão do casal e indique, fundamentando, se Duarte teria formas de reagir. (3 valores)

No âmbito das responsabilidades parentais, previstas nos arts. 1877.º e ss, os pais devem exercer vários poderes-deveres em relação aos seus filhos menores. Entre estes poderes-deveres incluise o de assegurar a guarda dos filhos, evitando que os mesmos convivam com pessoas que possam

## Exame de Recurso de Direito da Família\*2.º ano (Noite)\*Regência do Professor Doutor Daniel Silva Morais\* 13 de Fevereiro de 2019\* Duração: 1h30

colocar a sua segurança em risco. Contudo, nos termos do art. 1887.º-A, os pais não podem privar os menores do convívio com os seus ascendentes sem que haja justificação para o efeito. No caso descrito, não há indicação de qualquer justificação que não seja a de castigar o pai dos menores.

No que respeita à inscrição dos filhos num colégio interno, o tema prende-se já com a forma de exercício das responsabilidades parentais e, em particular, com o exercício destas responsabilidades quando estejam em causa questões de particular importância para os menores, como sucede no caso da inscrição num colégio interno. Estando os progenitores casados, os artigos aplicáveis serão os arts. 1901.º e ss. O art. 1902.º é aqui relevante pois afasta a presunção do consentimento do outro progenitor em questões de particular importância (n.º 1), exigindo ainda que terceiros se recusem a participar nos respetivos atos (n.º 2). De acordo com a posição desta regência, bem como do Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, Duarte poderia invocar a anulabilidade da inscrição no colégio pela aplicação do art. 1893.º.

2. O Duarte procurou sempre ter paciência com as reações da Eduarda pois sabia que, depois de uma depressão, esta passou a ter sérios distúrbios psicológicos. Contudo, nestes últimos dois anos esses distúrbios tornaram-se mais graves, impossibilitando uma vida normal a dois, e Duarte pretende pedir o divórcio.

Pronuncie-se se haverão fundamentos para um eventual divórcio, identificando a modalidade, sabendo que Eduarda não pretende divorciar-se. (2,5 valores)

Uma vez que não há acordo de ambos os cônjuges para o divórcio, não haverá possibilidade de recorrer ao divórcio por mútuo consentimento, restando a Duarte o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges (art. 1773.°). Para que este divórcio possa ter lugar, contudo, terá de se verificar um dos fundamentos previstos no art. 1781.°. Neste caso, a realidade descrita parece enquadrar-se na al. b), apresentando a Eduarda uma alteração das faculdades mentais que, durando há mais de um ano, pela sua gravidade, compromete a possibilidade de vida em comum. Duarte tem legitimidade para intentar a ação de divórcio à luz do n.° 1, parte final, do art. 1785.°.

IV

Hélder era padrasto de Inês quando começou a desenvolver sentimentos por ela. Agora que ficou viúvo da mãe de Inês, Hélder planeia casar-se com ela.

Explique, fundamentando, se Hélder poderia casar com Inês. (2,5 valores)

Verifica-se um impedimento dirimente relativo, previsto no art. 1602.°, al. d), uma vez que a relação de afinidade não cessa com a viuvez (art. 1585.°, in fine). Deste modo, caso o casamento tivesse tido lugar, seria anulável, à luz do art. 1631.°, al. a). A anulabilidade teria de ser declarada em ação intentada para o efeito (art. 1632.°). A legitimidade para intentar essa ação

Exame de Recurso de Direito da Família\*2.º ano (Noite)\*Regência do Professor Doutor Daniel Silva Morais\* 13 de Fevereiro de 2019\* Duração: 1h30

encontra-se prevista no art. 1639.º e o prazo para intentar a ação encontra-se previsto no art. 1643.º, n.º 1, al. c).

Total de 20 valores